



### IMPrensa Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Centro

Araguanã-TO / CEP: 77855-000

**Max Nylton Barbosa da Silva**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5842026867**

### SUMÁRIO

#### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI/PREF[CC5]	
LEI/PREF[CC5]	<b>1</b>

#### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI Nº 442/2026 de 17 de abril de 2026.

**“Dispõe sobre o reconhecimento da “Descida Ecológica do Rio Lontra” como evento de relevante interesse cultural, turístico, esportivo e ambiental do Município de Araguaã, inclui o evento no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Araguaã, a **“Descida Ecológica do Rio Lontra”** como evento de relevante interesse cultural, turístico, esportivo, ecológico e social, passando a integrar o patrimônio de manifestações tradicionais do Município.

**Art. 2º** - Fica a **“Descida Ecológica do Rio Lontra”** incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaã, a ser realizada, preferencialmente, no segundo final de semana do mês de junho de cada ano.

**Parágrafo único.** A data de realização poderá ser ajustada, em cada edição, por razões de interesse público, segurança, condições climáticas, logística, preservação ambiental ou organização do evento.

**Art. 3º** - A **“Descida Ecológica do Rio Lontra”** constitui manifestação tradicional do Município de Araguaã, realizada desde o ano de **2006**, voltada à valorização:

- I - do Rio Lontra como bem natural de importância histórica, cultural, ambiental e econômica para a população local e regional;
- II - das comunidades ribeirinhas, da população de Araguaã, das

cidades vizinhas e de todos os participantes e apreciadores da beleza natural do rio;

III - da conscientização ambiental, da preservação dos recursos hídricos e do uso sustentável do rio;

IV - das práticas esportivas, recreativas, turísticas e culturais desenvolvidas no contexto do evento;

V - da tradição local consolidada ao longo dos anos, como expressão de identidade e pertencimento da comunidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária financeira e a legislação vigente, apoiar institucionalmente a realização do evento, mediante:

- I - divulgação e promoção institucional;
  - II - apoio logístico, estrutural e operacional;
  - III - articulação com órgãos públicos e entidades privadas;
  - IV - celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres admitidos em lei;
  - V - incentivo à captação de recursos junto a outros entes federativos, inclusive por meio de emendas parlamentares, bem como junto à iniciativa privada, na forma da legislação aplicável.
- Art. 5º** - A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** - A organização e realização do evento deverão observar as normas de segurança, de proteção ambiental, de ordenamento do uso do espaço público e demais exigências legais aplicáveis.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 17 dias do mês de abril de 2026.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 443/2026 de 17 de abril de 2026.

**“Institui o Dia Municipal da Juventude Cristã no Município de Araguaã/TO e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaã/TO, o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser comemorado, anualmente, no último final de semana de Outubro.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Juventude Cristã passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Parágrafo único:** A instituição da presente data tem como objetivos:

- I - união dos jovens que professam a fé cristã no Município de Araguaã;
- II - incentivo à participação ativa dos jovens nas atividades da fé cristã;
- III - divulgação, valorização e reconhecimento da participação da juventude cristã nos atos da vida em sociedade e da fé cristã.

**Art. 3º** A data instituída por esta Lei não constitui feriado municipal, não interferindo no funcionamento das atividades públicas ou privadas.

**Art. 4º** A comemoração da referida data poderá consistir na realização de eventos de caráter cultural, social, educacional ou

comunitário, voltados à juventude cristã, observados os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado.

**Art. 5º** A organização dos eventos alusivos à data poderá contar com a participação voluntária de entidades religiosas, associações civis e grupos organizados da sociedade, regularmente constituídos e do Poder Público.

**Art. 6º** A eventual realização de ações por parte do Poder Executivo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 20 dias do mês de março de 2026.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

---

